

SEHURB

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

NOTIFICAÇÃO Nº 8/2023/SEHURB - DIVTR/SEHURB - DEPAD/SEHURB - DIAFI

PROCESSO Nº 0844.014427.00013/2023-91

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Empresa R&N LIMA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.060.224/0001-05, com sede na Avenida Presidente Medici nº 459, Conjunto Canãa - Bairro Areal, município de Rio Branco/Acre, CEP: 69.906-037, vencedora do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 056/2023, para prestação de serviços de locação de veículos na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, foi devidamente contratada para prestar os referidos serviços.

Ocorre, todavia, que apesar até a presente data a empresa não enviou a documentação necessária para que se der início a execução do contrato, o que vem prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços desta SEHURB, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo. Por certo, o não fornecimento do objeto do contrato de nº 023/2023, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Decima Sexta Cláusula, assim redigida: “CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

“16.1. O adjudicatário presta garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato a do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias a punitivas aplicadas pela Administração contratada;

16.4.4. obrigações trabalhistas a previdenciárias de qualquer natureza a para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.4.7. caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação a de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máxima de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.6. Será considerada extinta a garantia:

16.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança a ou autorizarão para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:

16.6.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinis-

tros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

16.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções contratada.

16.8. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato”.

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos serviços contratados a fim de evitar danos irreparáveis a esta SEHURB.

Acaso, ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, tal agir não se concretizar, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula decima sexta, citada acima.

Egleuson Araújo Santiago

Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB

Decreto nº 16-P/2023

SEICT

AVISO Nº 28/2023/SEICT - DIVCG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

Governo do Estado do Acre, por meio da Comissão de Credenciamento, com as atribuições instituídas através da Portaria nº 24, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.248, de 21 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, com base na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2022, torna público aos interessados, que realizará processo de habilitação, com vistas a credenciar Pessoas Jurídicas para posterior aquisição de Produto Gráfico destinados a Administração Pública do Estado do Acre, em conformidade com as condições definidas em Edital específico e seus respectivos anexos

DO OBJETO: O credenciamento de Pessoas Jurídicas, com vistas a posterior produção e fornecimento de produto gráfico destinado a atender os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Acre

DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL: O prazo de validade do Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado.

ODO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: As inscrições se iniciam a partir da data da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Acre.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e demais anexos estarão disponibilizados, a partir da publicação deste aviso e poderão ser obtidos através do sítio eletrônico do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG INDÚSTRIA no endereço eletrônico compracre.gov.br no link destinado ao Setor Gráfico ou solicitado através do seguinte e-mail: comprasgovernamentaisacre@gmail.com.

O Edital completo e seus anexos também poderão ser obtidos pessoalmente na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, situada na Rua Rui Barbosa, nº 450, Bairro – Hotel Pinheiro - Sala 2105, de segunda a sexta-feira das 7hs às 14hs, para cópia através de “pen drive” ou fornecimento de endereço eletrônico para envio dos arquivos digitais.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o seguinte endereço eletrônico: comprasgovernamentaisacre@gmail.com.

Rio Branco/AC, 30 de agosto de 2023.

Joel Araújo da Silva

Portaria SEICT nº 183, de 19 de junho 2023

Presidente da Comissão de Credenciamento

SEMAPI

PORTARIA SEMAPI Nº 242, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Torna pública a abertura de processo de consulta pública da proposta da 3ª versão do Plano de Prevenção, Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado do Acre - PPCDQ/Acre (2023-2027).

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental nº 14-P/2023 e art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o PPCDQ/Acre constitui um instrumento de planejamento e gestão das ações, com vistas ao cumprimento das metas de redução do desmatamento e degradação florestal, a nível nacional e estadual;

CONSIDERANDO que o Plano é um processo de construção participativa e democrática, o qual irá coordenar as ações de prevenção e combate, bem como as tomadas de decisões pelas instituições, através das esferas do Governo, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Sociedade Civil, para o fortalecimento dos instrumentos de prevenção e controle do desmatamento e da garantia de reduções expressivas, consistentes